



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 05320/13

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho
Formalizador: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Responsável: Paulo Frassinette de Oliveira
Advogados: Jonhson Gonçalves de Abrantes

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PREFEITO – MANDATÁRIO – CONTAS DE GOVERNO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO I, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – Subsistência de irregularidades que, no presente caso, não comprometem o equilíbrio das contas de governo. Emissão de parecer favorável. Encaminhamento à consideração da eg. Câmara de Vereadores da Comuna.

PARECER PPL TC 00057/2015

O *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA/PB, SR. PAULO FRASSINETTE DE OLIVEIRA*, relativa ao exercício financeiro de 2012, e decidiu, por maioria, em sessão plenária hoje realizada, vencida a proposta de decisão do relator, na conformidade das divergências do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, com o impedimento declarado dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, *EMITIR PARECER FAVORÁVEL* à aprovação das referidas contas, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 23 de abril de 2015

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Arnóbio Alves Viana



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 05320/13

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Formalizador

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

Presente:

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Procuradora Geral

Em 23 de Abril de 2015



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Cons. Fernando Rodrigues Catão
FORMALIZADOR



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADOR(A) GERAL